ENTRE O DEVER DE PROTEÇÃO À SAÚDE MENTAL E A PRESERVAÇÃO DA BOA-FÉ CONTRATUAL: PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS DA LUDOPATIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

BETWEEN THE DUTY TO PROTECT MENTAL HEALTH AND THE PRESERVATION OF CONTRACTUAL GOOD FAITH: A PROPOSAL FOR SYSTEMATIZING THE LEGAL EFFECTS OF GAMBLING ADDICTION IN EMPLOYMENT RELATIONS

Alexandre Agra Belmonte[1]

RESUMO: O artigo analisa os reflexos jurídicos da ludopatia (CID-11: 6C50) nas relações de trabalho, ponderando o dever de proteção à saúde mental do empregado e a preservação da boa-fé e da probidade contratual. A partir do impacto do presenteísmo digital e dos mecanismos neurobiológicos do vício, propõe-se uma matriz de comprometimento para orientar condutas patronais, afastamentos previdenciários e a análise das dispensas, discriminatórias (Súmula 443 do TST) ou não. Examina-se a jurisprudência de Tribunais Regionais do Trabalho e o Direito Comparado (Europa e América do Sul). Conclui-se que, embora a ludopatia exija acolhimento e tratamento médico antes de sanções disciplinares, ela não afasta a justa causa em casos de atos ilícitos premeditados, fraudes ou crimes patrimoniais que rompam a confiança contratual.

PALAVRAS-CHAVE: ludopatia; Direito do Trabalho; saúde mental; boa-fé objetiva; dispensa discriminatória; Direito Comparado.

ABSTRACT: This article analyzes the legal impacts of gambling disorder (ICD-11: 6C50) on employment relationships, balancing the duty to protect employee men-tal health with the preservation of objective good faith and contractual integrity. Considering digital presenteeism and the neurobiological mechanisms of addiction, it proposes a severity matrix to guide management practices, medical leaves, and the assessment of discriminatory dismissals. Examining Brazilian labor courts and comparative jurisprudence across Europe and South America, it concludes that while gambling disorder requires medical care prior to disciplinary action, it does not exempt employees from just cause termination in cases of premeditated misconduct, fraud, or financial crimes that break contractual trust.

KEYWORDS: gambling disorder; Labor Law; mental health; objective good faith; discriminatory dismissal; Comparative Law.

---

1 *Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; pós-doutorado em Direito e Saúde pela Universidade de Coimbra; doutor em Justiça e Sociedade e mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Gama Filho; especialista em Direito Privado Aprofundado pela Universidade Federal Fluminense; doutor honoris causa da Universidade Santa Úrsula; presidente honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, da Academia Ibero-Americana de Direito do Trabalho e Seguridade Social e da Academia Brasiliense de Direito; conferencista e autor de artigos e livros jurídicos. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1976191897045173. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-2088-8003. E-mail: gmaab@tst.jus.br.*

SUMÁRIO: 1 Introdução: a sociedade tecnológica de risco e a urgência teórica; 2 Mapeamento clínico-algorítmico da ludopatia; 3 Presenteísmo digital e riscos corporativos; 4 A matriz de comprometimento e a proteção previdenciária; 5 A nulidade da dispensa discriminatória e a Súmula nº 443 do TST; 6 As fronteiras da justa causa (art. 482 da CLT); 7 Jurisprudência nacional (TRTs); 7.1 Caso de bancária da Caixa Econômica Federal (TRT da 11ª Região – AM); 7.2 Caso de desvio de numerário (TRT da 4ª Região – RS); 7.3 Caso de vendedora que apostava em jogos virtuais "Tigrinho" (TRT da 14ª Região – RO); 7.4. Caso da ausência de diagnóstico clínico comprovado (TRT da 15ª Região – SP); 8 Panorama comparado europeu e sul-americano; 8.1 Itália (Corte Suprema di Cassazione); 8.2 Alemanha (Landesarbeitsgericht Düsseldorf – LAG Düsseldorf); 8.3 França: Cour de Cassazione (Chambre Social); 8.4 Portugal: Tribunais da Relação; 8.5 Espanha: Tribunales Superiores de Justicia (TSJ) e do Tribunal Supremo (TS); 8.6 O caso do Chile (Corte Suprema); 8.7 O caso do Uruguai (Tribunales de Apelaciones); 9 Governança corporativa e atuação sindical; 10 Negociação coletiva; 11 Conclusão; Referências e fontes de inspiração.

1 Introdução: a sociedade tecnológica de risco e a urgência teórica

A revolução digital provocou a aceleração de todos os setores da vida em sociedade. Nas relações de trabalho surgiram novos modelos contratuais e novas formas de organização do trabalho. Mas o fato é que o trabalho em si tornou-se mais rápido, mais intenso, mais exigente e mais competitivo.

Segundo Chul Han, vivemos numa sociedade hiperativa, em que as tarefas, atividades e conexões se sobrepõem, visando o máximo desempenho[2]. O que explica o considerável aumento nos casos de exaustão mental e, por consequência, o crescimento de doenças psicossociais relacionadas ao trabalho[3]. Contribuíram para esse quadro adverso fatores contemporâneos provenientes das novas tecnologias, como a porosidade entre a vida profissional e a particular, o isolamento, a hiperconexão, as metas e cobranças decorrentes da eliminação de tempo e espaço, as interferências psicológicas e sociais no tempo destinado ao descanso e a avaliação da qualidade e rapidez do trabalho mais pela pontuação da exigente clientela, do que pela avaliação feita unicamente pelo empregador. Enfim, a organização do trabalho, no atual ambiente tecnológico e de consumo, é a principal responsável pelas doenças psicossociais relacionadas ao trabalho.

Há fatores, em princípio, externos ao trabalho, mas decorrentes do mundo tecnológico, que podem levar à dependência e capturação da autodeterminação, com reflexos na vida familiar, social e profissional. Um deles, o vício em jogos e apostas. Não se descarta que o ingresso *on-line* nos ambientes virtuais possa funcionar como distração para enfrentamento de uma sociedade caracterizada pelo risco, pela hiperatividade e pelo cansaço. E que possa terminar viciando pessoas mais suscetíveis à crença do ganho fácil ou da aposta como investi-

2 HAN, Byung-Chu. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2026. p. 78.

3 Segundo a OMS e a OIT, 546.254 afastamentos do trabalho no Brasil por saúde mental e 840.000 mortes por ano em todo o mundo.

mento em plataformas em que o "azar" é criado pelo algoritmo e a produção de dopamina e elementos externos e internos de convencimento funcionem como gatilhos de retenção do usuário no sistema. Mas o transtorno do jogo compulsivo ou ludopatia não é doença diretamente relacionada ao trabalho.

A popularização das plataformas digitais de eventos reais e cassinos virtuais introduziu novos contornos pelos reflexos que podem gerar na vida profissional, onde se encontram as relações de trabalho. A emergência da *ludopatia* (reconhecida pela OMS na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde no CID-11, sob o código 6C50[4]) em relação aos seus reflexos no ambiente corporativo impõe a tarefa de harmonizar o dever de cuidado, na proteção à saúde mental do trabalhador, com a tutela da probidade e da boa-fé objetiva no contrato de trabalho.

A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, legalizou as apostas de quota fixa no Brasil e deu ao Ministério da Fazenda prazo de dois anos, prorrogável, para regulamentar a atividade e definir as regras de funcionamento.

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023[5], dispôs de forma pormenorizada sobre os tipos de apostas de quota fixa, regime de exploração, agentes operadores e procedimentos de autorização, entre outras providências.

O Ministério da Fazenda, por meio de um conjunto de atos normativos denominados Portarias SPA/MF, emitidas ao longo de 2024, 2025 e 2026 pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), estabeleceu o PIX como meio econômico exclusivo para apostas e a permissão, em 2025, de constituição de empresas sediadas no Brasil para a promoção da atividade em apostas reais e cassinos virtuais.

O exercício da nova atividade no Brasil gerou um quadro de 52 milhões de apostadores adultos, sendo 82% pertencentes às classes C, D e E, atingindo 72% da força de trabalho nacional em idade mais produtiva (entre 18 e 44 anos) e gerando, por fim, 86% de endividados e 64% de negativados[6].

Todavia, o impacto nos afastamentos do trabalho pela Previdência Social demonstra que a arrecadação tributária não compensou o drama social e gasto

---

4 BRASIL. Ministério da Saúde. *Linha de cuidado para pessoas com problemas relacionados a jogos de apostas*. Biblioteca Virtual. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_problemas_jogos_apostas.pdf. São subtipos ao código 6C50 os subtipos *on-line* (6C50.1) e *off-line* (6C50.0). Os diagnósticos são: perda de controle sobre o jogo, prioridade crescente dada ao jogo e continuação, apesar de consequências negativas, em regra por 12 meses (CID-11, 6C50). Além do CID-11, o INSS ainda utiliza o CID-10, correspondente ao F63.0 (jogo patológico). Acesso em: 13 out. 2026.

5 BRASIL. *Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023*. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 13 out. 2026.

6 EXAME, *apud* Instituto Locomotiva. *Domínio das bets*: 3,5 milhões de pessoas entram nas apostas por mês. Disponível em: https://exame.com/esporte/dominio-das-bets-35-milhoes-de-pessoas-entram-nas-apostas-por-mes/. Acesso em: 13 out. 2026.

previdenciário com os transtornos psicossociais gerados por essas plataformas digitais.

Frente a esse quadro adverso, a Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026[7], além de revogar artigos da Lei nº 14.790/2023, proibiu "a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de apostas de quota fixa no território nacional, e instituiu o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa", abrangendo a proibição de apostas sobre eventos reais de temática esportiva e sobre eventos virtuais de jogos *on-line*.

Evidentemente, como eventual proibição de realização de apostas em plataformas não autorizadas num determinado país não impede, ainda que dificulte, que tal ocorra *on-line* em sítios de internet situados no exterior, caberá ao Congresso Nacional, por meio da votação da conversão da MP 1.394/2026 em lei ou por lei posterior, regulamentar a restrição ou proibição de propagandas, aumentar a arrecadação tributária, impor regras que tornem mais justas as apostas e criar um fundo financiado pelas casas de apostas, destinado à previdência social.

Enfim, neste contexto de "sociedade tecnológica de risco", doenças que atingem a saúde mental – tais como a Síndrome de Burnout, o Boraut, o Transtorno de Ansiedade Generalizada, a Depressão e as dependências comportamentais, como o uso de drogas, álcool e ludopatia – ganham centralidade no âmbito do Direito do Trabalho, ensejando o dever de cuidado estatal, social e empresarial. A ludopatia, enquanto vício comportamental severo, ultrapassa a esfera individual do trabalhador, afetando a produtividade, a segurança patrimonial da empresa e o ambiente interpessoal.

Cabe às políticas públicas e à organização do trabalho, cada uma de acordo com as suas atribuições, identificar e atuar no combate das doenças psicossociais relacionadas ao trabalho e no auxílio ou acolhimento das provenientes das atividades externas, em benefício da saúde mental, da previdência social e da qualidade das gerações futuras.

2 Mapeamento clínico-algorítmico da ludopatia

A ludopatia é o transtorno caracterizado pelo vício compulsivo em apostas e jogos de azar. Distingue-se de um hábito recreativo por ser caracterizada pela supressão do controle de impulsos e da capacidade de autodeterminação[8].

---

7 BRASIL. *Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026*. Proíbe a exploração, oferta, intermediação e publicidade de loterias de apostas de quota fixa no território nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/mpv/mpv1394.htm. Acesso em: 13 out. 2026.

8 OLIVEIRA, Edgar. *Ludopatia*: o que é, sintomas e tratamento do vício em apostas. Disponível em: https://www.psiquiatriasaopaulo.com.br/ludopatia/. Acesso em: 06 out. 2026.

Convém não confundir o transtorno do jogo compulsivo com o jogo habitual dos jogadores ou apostadores profissionais. Estes, ao contrário dos ludopatas, têm total controle do que fazem e eventuais perdas elevadas são provenientes do risco intrínseco da atividade em que as apostas e jogos se desenvolvem.

Os mecanismos neurobiológicos e operacionais que impulsionam o transtorno envolvem um circuito projetado pelo cérebro humano para liberar dopamina (o neurotransmissor do prazer e da motivação) diante de estímulos vitais para a sobrevivência. Nos indivíduos com ludopatia, este sistema encontra-se alterado:

– pelo reforço intermitente e imprevisibilidade: o cérebro libera muito mais dopamina quando a recompensa é incerta e imprevisível (o cerne dos jogos de azar) do que quando um ganho é garantido. A incerteza gera um estado de hiperexcitação química[9];

– pela "Quase-Vitória" (*Near-Miss*), que significa quando o jogador fica "por um triz" de ganhar (como dois símbolos iguais e um diferente no caça-níqueis), a neurociência demonstra que o cérebro reage a esse evento quase da mesma forma que reage a uma vitória real, liberando uma descarga de dopamina que estimula a continuidade do comportamento[10];

– pela hiperatividade na antecipação: Estudos de neuroimagem indicam que o cérebro do ludopata exibe uma resposta cerebral drasticamente mais forte durante a expectativa/antecipação do ganho do que no momento em que o resultado positivo se concretiza[11].

O problema é que as perdas financeiras levam à contração de dívidas para alimentação do vício, acumulado com o propósito de recuperação das perdas, e levando a novas dívidas e a novos empréstimos e venda de bens e valores patrimoniais próprios e, quando possível, até de terceiros.

A ludopatia, como doença psicossocial, além de impactar a sanidade do indivíduo e o relacionamento familiar, social, de trabalho e a previdência social, ainda é capaz de gerar outras doenças psicossociais a reboque e até culminar em suicídio.

Note-se, no entanto, que a ludopatia não é doença ocupacional, não caracterizando assim acidente do trabalho. É doença psicossocial não relacionada ao trabalho desempenhado na empresa, exceto se o trabalhador laborar em *sites on-line* de jogos e apostas e a doença estiver com ele relacionado.

---

9 *Idem*.

10 Equipe Manole. *Saiba como o cérebro se condiciona ao vício em jogos de azar*. Disponível em: https://blog.manole.com.br/clinica-medica/saiba-como-o-cerebro-se-condiciona-ao-vicio-em-jogos-de-azar/.

11 G1. *Entenda o que acontece no cérebro de quem se vicia em apostas*. Disponível em: https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/09/25/entenda-o-que-acontece-no-cerebro-de-quem-se-vicia-em-apostas.ghtml.

Mesmo não sendo doença ligada ao trabalho, nele repercute, quer pelo dever de cuidado a cargo da empresa, que impõe a verificação da causa do comportamento anormal do trabalhador (art. 7º, XII, da CF[12] c/c NR-1 do MTE[13]), como também em razão do afastamento previdenciário ou monitoramento médico no tratamento sem afastamento, que impede o despedimento sem justa causa.

3 Presenteísmo digital e riscos corporativos

Nas empresas, os relatos são de que o trabalhador mantém a presença física no local de trabalho ("corpo presente"), mas a sua atenção permanece obstinadamente voltada às plataformas digitais ("mente na plataforma"), acessíveis em qualquer lugar pelo celular, tablet ou computador vinte e quatro horas por dia.

Segundo pesquisas setoriais de RH e lideranças (2025):

– 66% dos gestores percebem impacto direto na saúde física e mental dos colaboradores;

– 59% reportam queda sensível na produtividade;

– 54% identificam a prática de apostas durante a jornada de trabalho;

– 53% relatam dificuldades financeiras extremas vivenciadas pelos empregados.

Assim como o alcoolismo e a dependência química, a ludopatia não apenas interfere na sanidade, como também no relacionamento no ambiente de trabalho e na produtividade do trabalhador, culminando com o afastamento para tratamento previdenciário ou com a despedida sem ou por justa causa.

4 A matriz de comprometimento e a proteção previdenciária

São tipos de apostador:

– o apostador recreativo, assim entendido aquele que aposta durante o expediente, sem sinais de ludopatia, sendo apenas infrator disciplinar (art. 482, "l", da CLT);

---

12 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2026.

13 BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). *Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)*: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília, DF: MTE. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2025-i-1.pdf. Acesso em: 13 out. 2026.

– o jogador de risco, geralmente profissional, que tem absoluto autocontrole e não apresenta sinais de doença. Se apostar durante o expediente, atrai o mesmo dispositivo legal supra: desde a advertência até a despedida por justa causa.

– o jogador com pouco, médio ou nenhum autocontrole, que pode ser diagnosticado com ludopatia em graus leve, moderado e grave, requer encaminhamento para tratamento, sem ou com suspensão do contrato. A despedida pode vir a ensejar, conforme o caso e dependendo do empregador ter ou não conhecimento da doença, a caracterização como discriminatória (Lei nº 9.029/1995 e Súmula 443, TST).

Constatado o quadro de ludopatia, a resposta jurídica patronal deve pautar-se pelo *princípio da proporcionalidade* e pelo mapeamento do grau de incapacidade do empregado, a ser apurado por serviço médico conveniado, pela Previdência Social ou até mesmo por perícia judicial:

Grau de comprometimento	*Sintomas clínicos e comportamentais*	*Efeitos contratuais*
Leve (não incapacitante)	Sintomas iniciais. Comprometimento da autodeterminação: o indivíduo manifesta sintomas iniciais do vício, mas preserva a capacidade cognitiva, o discernimento e a autodeterminação técnica para exercer suas funções e compreender a ilicitude de eventuais descumprimentos funcionais.	O contrato de trabalho permanece hígido.
Moderado (incapacidade parcial)	Comprometimento da autodeterminação: ocorre comprometimento parcial do controle volitivo, refletido em queda sensível de produtividade, atrasos, oscilações severas de humor e uso intercalado de ferramentas corporativas para apostas durante o expediente.	Exige-se o encaminhamento obrigatório do trabalhador à avaliação médica/psiquiátrica especializada e a readaptação temporária de suas funções para afastar o contato com valores ou sistemas sensíveis. A aplicação direta de penalidades sumárias sem suporte clínico configura abuso de direito.
Grave (incapacidade total)	Nulificação da autodeterminação e perda total do controle sobre impulsos. O trabalhador encontra-se em estado patológico agudo, incapaz de gerir suas decisões volitivas e comportamentais em relação ao jogo.	Afastamento imediato das atividades e encaminhamento ao INSS (Auxílio-Doença/B31). Qualquer dispensa sem justa causa promovida no momento em que o trabalhador ostenta incapacidade decorrente do grau grave de ludopatia – com a ciência prévia ou presumida do empregador – é juridicamente nula, o que leva ao direito de reativação imediata do vínculo empregatício e aos seus consectários legais.

O fluxo de suspensão contratual (B31)

a) *Atestado Médico Inicial:* O empregador arca com os primeiros 15 dias de afastamento integralmente;

b) *Perícia Médica Federal (INSS):* a partir do 16º dia, o contrato é sub-metido à concessão formal do benefício previdenciário (Auxílio-Doença B31);

c) *Suspensão Contratual:* Durante a percepção do benefício, o contrato permanece legalmente suspenso (art. 476 da CLT[14]);

d) *Retorno e Readaptação:* O regresso ao trabalho exige exame de retorno rigoroso, com acompanhamento contínuo pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

5 A nulidade da dispensa discriminatória e a Súmula nº 443 do TST

Em princípio, o quadro ideal seria ou o trabalhador constatar por si próprio a ludopatia, comunicar à empresa e submeter-se a tratamento, ou a empresa presumir alguma espécie de transtorno diante do procedimento do trabalhador e encaminhá-lo ao INSS ou a serviço médico conveniado para apuração, identificação do problema e tomada de providências conforme o resultado, entre elas o afastamento para tratamento, se for o caso, ou o monitoramento médico no tratamento sem afastamento (ludopatia leve).

Mas nem sempre assim acontece. A empresa pode não proceder com o devido cuidado na identificação da origem dos problemas demonstrados pelo trabalhador e simplesmente despedi-lo, com ou sem justa causa.

Também pode acontecer de o trabalhador ter ciência da ludopatia e não comunicar ao empregador, como também de se recusar ao tratamento determinado pela Previdência Social ou mesmo, em tratamento, desviar dinheiro ou vender bens da empresa para alimentar o vício.

A dispensa sem justa causa de empregado acometido por ludopatia gera a *presunção* juris tantum *de dispensa discriminatória*, atraindo a incidência da Súmula 443 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)[15].

---

14 BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 13 out. 2026.

15 BRASIL, TST, Súmula 443: "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego". Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25/09/2012. Entendimento reafirmado no IRR nº 254. Disponível em: https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void. Acesso em: 14 out. 2026.

Cabe à empresa, portanto, a comprovação de justo motivo para a manutenção da despedida. A dispensa sem justa causa é válida, por exemplo, se motivada pela extinção do setor ou do estabelecimento em que o trabalhador atuava, como também se a empresa não tinha ciência ou não tinha, nas circunstâncias, como ter ciência da ludopatia.

De igual sorte, se o trabalhador, apesar das advertências, vinha atuando de forma desidiosa, com queda significativa da produção, e a empresa não tinha como ter ciência da ludopatia, a justa causa pode ser mantida. O mesmo resultado seria o cabível em caso de improbidade (desvio de numerário e outros atos graves de quebra de confiança).

Todavia, se ciente a empresa de ludopatia grave ou ensejadora de tratamento, a despedida discriminatória confere ao trabalhador a opção alternativa prevista pela Lei nº 9.029/1995: *reintegração ao emprego com ressarcimento integral dos salários* ou *recebimento em dobro da remuneração do período de afastamento*, acrescida de indenização por danos morais.

6 As fronteiras da justa causa (art. 482 da CLT)

O enquadramento da ludopatia nas hipóteses de rescisão por justa causa exige técnica jurídica apurada para distinguir o *sintoma do transtorno psíquico do ato doloso direto*:

CLT	*Categoria*	*Provável decisão*
Art. 482, a	*Improbidade* – Furto, fraude ou desvio recursos da empresa para financiamento de apostas.	A patologia não afasta a responsabi-de lidade penal e patrimonial sobre ato ilícito.
Art. 482, e	*Desídia* – Desempenho insuficiente recorrente, erros contínuos e faltas não justificadas.	Requer gradação prévia de penas e comprovação de ausência de incapacidade médica.
Art. 482, "l"	Prática constante de jogos de azar – apostas durante o expediente.	Afastamento da penalidade se comprovada a compulsão doentia com conhecimento do empregador sobre a doença.

7 Jurisprudência nacional (TRTs)

7.1 Caso de bancária da Caixa Econômica Federal (TRT da 11ª Região – AM)

– *O caso*: uma bancária admitida em 2022 foi despedida por justa causa sob a acusação de utilizar o cargo e cartões de clientes em benefício próprio. A defesa comprovou que ela possuía histórico e laudo de *ludopatia e depressão graves*.

– *A decisão (1ª Vara do Trabalho de Humaitá/AM)*: O juiz anulou a justa causa. A perícia médica atestou a *incapacidade total e temporária* da trabalhadora no momento dos fatos devido ao vício compulsivo. O magistrado determinou a imediata *reintegração da trabalhadora* (ou seu afastamento remunerado/previdenciário), o pagamento de salários retroativos e indenização por danos morais.

7.2 Caso de desvio de numerário (TRT da 4ª Região – RS)

– *O caso:* uma assistente de vendas da empresa Magazine Luiza no interior do Rio Grande do Sul foi flagrada por câmeras e confessou ter desviado *R$ 53.618,00* da tesouraria da loja para sustentar o vício em apostas virtuais (*bets*). A empresa aplicou a justa causa.

– *A decisão*: Para o TRT, a gravidade do ato de improbidade e o flagrante imediato pesaram, sendo a *justa causa inicialmente mantida* devido à quebra irreversível de fidúcia e à necessidade de robustez na comprovação de que o desvio decorreu estritamente da ausência absoluta de discernimento clínico no ato[16].

7.3 Caso de vendedora que apostava em jogos virtuais "Tigrinho" (TRT da 14ª Região – RO)

– *O caso*: uma vendedora foi despedida por justa causa em Porto Velho/RO por realizar apostas em jogos de azar eletrônicos durante o expediente, além de cometer insubordinação e entregar mercadorias sem o devido pagamento.

– *A decisão (4ª Vara de Porto Velho, Proc. 0000494-61.2025.5.14.0004)*: O juiz Charles Luz de Trois *manteve a justa causa* com base no art. 482, alíneas "e" (desídia) e "l" (jogos de azar) da CLT. Diante da ausência de contestação médica robusta demonstrando a perda de controle por doença grave, prevaleceu a quebra de deveres contratuais e o desleixo no expediente.

7.4. Caso da ausência de diagnóstico clínico comprovado (TRT da 15ª Região – SP)

– *O caso*: um trabalhador de Adamantina/SP requereu a reversão de sua dispensa, alegando ter desenvolvido fobia social e depressão no trabalho, o que o teria levado a contrair dívidas severas com jogos *on-line* e a pedir empréstimos a colegas. Ele pleiteou o reconhecimento de dispensa discriminatória.

---

16 BNLData. *TST discute equiparar vício em apostas ao alcoolismo em demissões*. Disponível em: https://bnldata.com.br/tst-discute-equiparar-vicio-em-apostas-ao-alcoolismo-em-demissoes/. Acesso em: 19 out. 2026.

– *A decisão*: os magistrados de primeira e segunda instâncias *negaram o pedido do trabalhador*, mantendo o desligamento. O fundamento do tribunal foi de que *não havia diagnóstico clínico formalizado* relacionado ao transtorno do jogo compulsivo contemporâneo aos fatos, e que tal condição jamais havia sido comunicada formalmente à empresa antes da demissão[17].

O Tribunal Superior do Trabalho ainda não decidiu nenhum caso de ludopatia.

8 Panorama comparado europeu e sul-americano

A apreciação do impacto da ludopatia (CID-11: 6C50) sobre o contrato de trabalho no âmbito internacional revela uma convergência doutrinária e jurisprudencial fundamental nas jurisdições europeias: a doença psiquiátrica garante amparo médico, afasta sanções por mera queda de produtividade (desídia/jogos de azar simples) e impõe licença de saúde, mas JAMAIS atua como imunidade criminal ou salvo-conduto para o dolo, a fraude contábil, o roubo ou o desvio ilícito de recursos patrimoniais do empregador ou de terceiros, exceto, na Espanha, que mitiga a responsabilidade em casos que demonstrem de forma cabal completa abolição da vontade em compulsão comportamental.

As teorias criadas por cada país são muito interessantes:

Na Itália, faz-se a distinção entre *Licenziamento per Giusta Causa e Incapacità di Intendere e di Volere*: a subtração direta de numerário alheio, ainda que por necessidade compulsiva de alimentação do vício, é irrelevante frente à quebra irreversível da confiança especial.

A Alemanha distingue *dependência de delito patrimonial*: o crime patrimonial e a violação grave de deveres (gravame delituoso) não são escusados ou desqualificados pelo quadro de compulsão comportamental.

Na França, é feita a distinção entre *afastamento da Faute Lourde e manutenção da Faute Grave*: a ludopatia afasta a intenção primária de prejudicar ou destruir o empregador (*intention de nuire*) em caso de jogo para alimentação do vício, mas o ato de desvio em si mesmo, independentemente da motivação psíquica, constitui Faute Grave que torna impossível o prosseguimento do vínculo pela quebra da confiança.

Em Portugal, aplica-se a teoria do *"Ato Ilícito Autônomo"*: a necessidade de proteção à saúde e amparo social não elimina a punição trabalhista que recai

17 BNLData. *TST discute equiparar vício em apostas ao alcoolismo em demissões*. Disponível em: https://bnldata.com.br/tst-discute-equiparar-vicio-em-apostas-ao-alcoolismo-em-demissoes/. Acesso em: 19 out. 2026.

sobre o ato ilícito autônomo de violação do dever de probidade e boa-fé em se tratando de atos prejudiciais à empresa, como desvio de numerário.

Na Espanha, os Tribunales Superiores de Justicia (TSJ) e o Tribunal Supremo (TS), usando a *Teoria da Gradação Volitiva*, fazem a distinção entre *planejamento (subtração para cobrir dívida) e impulso incontrolável (subtração direta para alimentar o vício)*, mitigando a responsabilidade em casos que demonstrem completa abolição da vontade em compulsão comportamental, assim entendidos aqueles que não requerem planejamento.

Para além de enquadrar as decisões, analisam-se detalhadamente os fatos concretos e as soluções jurídicas adotadas no julgamento dos precedentes das Cortes da Itália, Alemanha, França, Portugal e Espanha. Vejamos:

8.1 Itália (Corte Suprema di Cassazione)

Um caixa bancário de instituição financeira italiana, portador de diagnóstico psiquiátrico de ludopatia severa (compulsão por jogos de azar), apropriou-se indevidamente e de forma continuada de valores em espécie mantidos sob sua guarda no caixa do banco. O numerário foi integralmente utilizado para *alimentar apostas e tentar recuperar perdas acumuladas em jogos*. Descoberta a irregularidade via auditoria interna, a instituição bancária aplicou a despedida por justa causa (*licenziamento per giusta causa*).

O trabalhador ingressou então em juízo, requerendo a anulação da dispensa e sua reintegração, alegando que agira sob absoluta compulsoriedade irresistível decorrente de patologia mental, sem qualquer intenção dolosa de enriquecimento sem causa ou de falir o empregador, atuando sob quadro de incapacidade de entendimento e vontade (*incapacità di intendere e di volere*).

A Corte Suprema manteve a higidez da despedida por justa causa. O Tribunal assentou que a patologia dá direito ao afastamento preventivo, tratamento e percepção de licença médica e auxílio de saúde. Contudo, a subtração direta de numerário alheio – mesmo quando motivada pela necessidade compulsiva de alimentação do vício – constitui ilícito civil e penal autônomo.

O julgado fixou que a intenção do agente de "não falir a empresa" é irrelevante frente à quebra irreversível da confiança especial (*Vincolo Fiduciario*): exigida na atividade de guarda e manuseio de valores, tornando juridicamente impossível a manutenção da relação empregatícia.

8.2 Alemanha (Landesarbeitsgericht Düsseldorf – LAG Düsseldorf)

Um gestor/gerente do Deutsche Bank, portador de dependência crônica de jogo (*Spielsucht*), realizou operações fraudulentas e desvios não autoriza-

dos de fundos das contas de clientes para suas próprias contas particulares de apostas, maquiando extratos e registros contábeis temporários na expectativa de devolver os valores assim que obtivesse lucro em apostas de alto risco. Constatada a fraude, a instituição aplicou a rescisão extraordinária imediata (*fristlose Kündigung aus wichtigem Grund*).

A defesa do empregado sustentou que a dependência crônica de apostas configurava doença grave assimilada ao alcoolismo/dependência de substâncias, anulando a imputabilidade da conduta e impondo à empresa o dever de reabilitação médica prévia em vez do desligamento punitivo.

O Tribunal Regional do Trabalho de Düsseldorf rejeitou a ação do trabalhador e confirmou a legalidade da dispensa extraordinária sem aviso prévio.

O Tribunal fez a *distinção entre dependência e delito patrimonial*. Explicitou que, embora a medicina reconheça a dependência crônica de jogo como enfermidade, o ato material de fraudar a contabilidade e apropriar-se de fundos e ativos de terceiros/clientes para financiar o vício extingue imediatamente o *status* de fidúcia. O crime patrimonial e a violação grave de deveres (gravame delituoso) não são escusados ou desqualificados pelo quadro de compulsão comportamental.

8.3 França: Cour de Cassazione (Chambre Social)

Um empregado atuante na área financeira e contábil de uma empresa francesa cometeu sucessivas apropriações e irregularidades financeiras nos cofres internos para alimentar o vício em jogos de azar. Em sua defesa administrativa e judicial, demonstrou que não agira por animosidade pessoal contra o empregador, nem pretendia causar a falência ou ruína da empresa, mas tão somente viabilizar o fluxo financeiro para suas apostas compulsivas, acreditando na recomposição futura do caixa.

A discussão perante a Suprema Corte Francesa girou em torno do enquadramento dogmático da justa causa no Direito do Trabalho francês, que distingue rigorosamente a Faute Lourde (falta gravíssima caracterizada pela intenção deliberada de prejudicar/causar dano ao empregador – *intention de nuire*) da Faute Grave (falta grave que impossibilita a continuidade da relação de emprego).

A Chambre Sociale fixou uma distinção técnica precisa:

a) *Afastamento da Faute Lourde*: Reconheceu-se que a ludopatia afasta a intenção primária de prejudicar ou destruir o empregador (*intention de nuire*), uma vez que o objetivo psíquico do doente é obter liquidez momentânea para alimentar o vício em busca da "vitória".

b) *Manutenção da Faute Grave* (justa causa plena): Por outro lado, a Corte decidiu que o ato de desvio em si mesmo, independentemente da motivação psíquica subjacente, constitui Faute Grave indiscutível, tornando impossível a manutenção do contrato pela quebra irreversível da confiança laboral, justificando a demissão sumária sem aviso prévio e sem indenização.

8.4 Portugal: Tribunais da Relação

Empregado submetido ao regime do Código do Trabalho português praticou dolosamente atos de apropriação e desvio de fundos pertencentes ao empregador e a terceiros sob sua custódia profissional, direcionando a integralidade dos recursos ao custeio de apostas em jogos eletrônicos e de azar. Submetido a processo disciplinar, foi-lhe aplicada a sanção de despedimento com justa causa por violação dos deveres de lealdade, probidade e assiduidade.

O trabalhador recorreu, invocando que o comportamento decorrera da perda do controle de impulsos associada à patologia do jogo compulsivo, o que deveria afastar a culpa no processo disciplinar laboral, convertendo a sanção em obrigação de internação e tratamento.

Os Tribunais da Relação mantiveram a validade do despedimento por justa causa.

A jurisprudência portuguesa assentou que a punição trabalhista recai sobre o ato ilícito autônomo de violação do dever de probidade e boa-fé (Teoria do "Ato Ilícito Autônomo"). Ficou estabelecido que a ludopatia – embora enseje proteção de saúde e amparo social – jamais funciona como salvo-conduto geral para a prática de infrações patrimoniais. A prática de desvios rompe a exigibilidade de manutenção do vínculo por parte do empregador, sendo irrelevante a ausência da intenção específica de prejudicar a saúde financeira da empresa.

8.5 Espanha: Tribunales Superiores de Justicia (TSJ) e do Tribunal Supremo (TS)

A doutrina espanhola e a jurisprudência das salas sociais dos *Tribunales Superiores de Justicia* (TSJ) e do *Tribunal Supremo* (TS) da Espanha tratam o transtorno do jogo patológico (ludopatia) sob uma ótica extremamente técnica. Eles utilizam a chamada *Teoria da Gradação Volitiva*, que analisa com precisão científica o impacto real do vício sobre a mente e as ações do trabalhador no ambiente de trabalho.

O entendimento pacificado na Espanha determina que *a ludopatia não é um salvo-conduto automático* para cometer infrações laborais ou patrimoniais. A

jurisprudência estabeleceu uma barreira clara entre o *ato compulsivo irracional* e o *delito planejado com lucidez*.

Para que a ludopatia anule uma despedida por justa causa (*despido procedente*), a defesa do empregado deve enfrentar um rigoroso ônus da prova. Não basta apresentar um laudo genérico atestando que o trabalhador sofre de transtorno do jogo. É exigida *perícia médica que ateste a abolição completa (ou anulação absoluta) da capacidade volitiva e cognitiva* no momento exato em que a infração foi cometida.

Os tribunais espanhóis diferenciam a afetação *leve* ou *moderada* (que gera mera atenuação na esfera penal) da afetação *grave e aniquiladora*. Se o trabalhador mantinha a consciência de que o ato praticado era ilícito, ele mantém a imputabilidade laboral, validando o seu desligamento.

Com base na Teoria da Gradação Volitiva, fazendo assim a distinção entre Planejamento e Impulso Incontrolável, a jurisprudência espanhola avalia a mecânica da infração para deduzir o estado mental do empregado. Entende como *impulso incontrolável* o ato imediato, visceral e sem reflexão. Seria, por exemplo, o caso de um operador de caixa que, tomado por uma crise de ansiedade aguda provocada pela abstinência do jogo, pega uma nota de dinheiro diretamente da gaveta aberta e faz uma aposta instantânea pelo celular, sem qualquer disfarce.

Todavia, se o ato ilícito exigiu passos lógicos, engano ou ocultação, a tese de "impulso" cai por terra, dando lugar à Deliberação Consciente (Planejamento). Atos como *fraudar a contabilidade, maquiar relatórios de balanço, criar notas fiscais falsas ou induzir clientes ao erro* demandam um encadeamento cognitivo complexo.

O *Tribunal Supremo* espanhol (como no emblemático acórdão de uma funcionária administrativa que alterava as próprias folhas de pagamento para aumentar o salário) fixou a distinção entre *subtração para alimentar o vício e subtração para cobrir dívida.*

A jurisprudência espanhola (com destaque para acórdãos do *TSJ de Navarra* e do *TSJ de Madri*) em relação ao destino do numerário roubado da empresa, estabeleceu que ocorre a *subtração direta para alimentar o vício (conexão instrumental direta)* quando o empregado subtrai o dinheiro e o injeta *imediatamente na atividade de jogar* (compra de fichas, apostas *on-line* imediatas). Haveria uma proximidade maior com o transtorno, pois o crime atua como um "instrumento" mecânico da compulsão (delinquência funcional). Embora ainda valide a despedida na esfera trabalhista (pela quebra irremediável da fidúcia), no âmbito penal espanhol este cenário encontra maior abertura

para ser classificado como uma *atenuante por vício grave* (Art. 21.2 do Código Penal Espanhol), reduzindo a pena do réu.

Por outro lado, verifica-se a subtração consciente para desviar valores e cobrir dívida (ato financeiro autônomo) quando o empregado desvia fundos do empregador não para apostar, mas para *pagar agiotas, cobrir rombos bancários passados ou saudar credores* de dívidas decorrentes de jogos antigos.

Os tribunais entendem que, neste momento, o ciclo compulsivo do jogo já foi interrompido. O pagamento de uma dívida acumulada é um ato financeiro e administrativo de proteção patrimonial individual. O empregado opera com plena noção de causa, efeito e conveniência econômica. Pelo que se afasta completamente qualquer tese de inimputabilidade ou atenuação. Trata-se de uma apropriação indébita pura, fria e consciente. A despedida por justa causa é ratificada integralmente em sede judicial, sem qualquer margem para a anulação protetiva.

Decisão	*Fato*	*Resultado*	*Fonte*	*Verificação*[18]
STSJ Andalucía 451/2024 (ECLI:ES:TSJAND: 2024:1699)	Despido disciplinar	Ludopatia não exclui automaticamente a culpabilidade	Simpliciter	Conferir no CENDOJ
STSJ Madrid 651/2023 (ECLI:ES:TSJM: 2023:8009)	Vendedor de cupons de jogo	Alegação e relato ao médico de família não bastam; não é acidente de trabalho	Simpliciter	Conferir no CENDOJ
STSJ País Vasco 1900/2018, 9/10/2018	Apropriação de bicicletas e de 13 mil euros de clientes	Procedente; sem indícios de discriminação; baixa médica de só 20 dias	AZARplus	Notícia setorial
STSJ Navarra 55/2018, 22/2/2018	Apropriação de dinheiro	Procedente; sem prova de merma da vontade no momento do fato	Sánchez Busnadiego	*Blog* de escritório
STSJ Castilla-La Mancha, 3/3/2016	Empregado dos Correios subtraiu cartões de crédito	Improcedente: ludopatia grave persistente, capacidade volitiva abolida	Kernel Legal	*Blog* de escritório
STSJ Castilla-La Mancha, 11/1/2013	Apropriação	Procedente: diagnóstico não elimina culpabilidade	Law&Trends	Notícia
STSJ Madrid 23/5/2002 (ONCE) e STS posterior	Despido disciplinar	TSJ determinou readmissão; TS reformou para improcedente	USO	Identificar a STS

18 PAULA, Gaudio Ribeiro de. *Ludopatia no direito do trabalho comparado* – Dossiê de pesquisa.

Quadro comparativo integrado: razões decisórias internacionais

País/Tribunal	*Contexto/Fato concreto*	*Tese do trabalhador*	*Solução do Tribunal*	*Razão decisória (*ratio decidendi*)*
Itália (Corte di Cassazione)	Caixa bancário retira valores em espécie do caixa para apostar.	Ausência de dolo de lesionar e compulsão psíquica por ludopatia.	Justa causa mantida (*Licenziamento per giusta causa*).	A doença dá direito a tratamento, mas a subtração de numerário quebra irreversivelmente o *vincolo fiduciario*.
Alemanha (LAG Düsseldorf)	Gerente do *Deutsche Bank* desvia e maquia fundos de clientes para apostas.	Incapacidade decorrente da dependência crônica (*Spielsucht*).	*Dispensa sumária mantida* (*Fristlose Kündigung*).	A dependência é patologia, mas atos de desvio ilícito contra patrimônio de terceiros/clientes configuram causa justa extraordinária.
França (Cour de Cassation)	Gestor financeiro comete reiterados desvios no caixa para alimentar apostas.	Ausência de intenção de lesar/falir a empresa (*intention de nuire*).	*Falta grave mantida* (*Licenciement pour faute grave*).	Afasta a *Faute Lourde* (sem intenção de falir), mas valida a *Faute Grave*: o desvio ilícito quebra a confiança essencial.
Portugal (Tribunais da Relação)	Trabalhador comete apropriação e desvio de fundos para custear apostas;	Doença descaracteriza a culpa no processo disciplinar;	*Despedimento mantido* (Justa causa);	O vício não serve de salvo-conduto. O desvio é um "ato ilícito autônomo" que destrói a boa-fé e a probidade contratual.
Espanha (Tribunal Supremo e TSJs)	Funcionária administrativa altera a folha contábil para desviar fundos e cobrir dívidas de jogos.	Impulso incontrolável decorrente do transtorno do jogo patológico (*ludopatía*).	*Demissão confirmada (Despido Procedente).*	Teoria da Gradação Volitiva: A patologia não anula a justa causa se a infração exigiu atos mecânicos de planejamento, fraude complexa ou ocultação deliberada. Distingue-se o impulso visceral (vontade abolida) da engenharia financeira consciente para sanar dívidas.

8.6 O caso do Chile (Corte Suprema)

Um caso emblemático, que não envolve relação de emprego, mas cujas noções estabelecidas na decisão podem ser aplicadas às situações particulares, foi o que gerou uma auditoria maciça em todo o Poder Judicial chileno, envolvendo a juíza María Alejandra González Yutronic, do 3º Juizado de Família de Santiago.

A magistrada movimentou quantias astronômicas em apostas (mais de R$ 30 milhões/USD 5,9 milhões em um período de 6 anos). No entanto, o fator que

ensejou a sua destituição não foi o vício em si, mas *a fraude sistemática para sustentar a atividade*: a juíza utilizou sucessivas *licenças médicas de repouso* (afastamentos por razões de saúde) para se hospedar e jogar em cassinos VIPs (como o *Enjoy* e o *Monticello*). Em apenas um ano, ela passou mais de 240 noites hospedada em cassinos e chegou a realizar audiências judiciais virtuais de dentro do quarto de um hotel-cassino.

Ao abrir o caderno de remoção (processo de destituição), o Pleno da Corte Suprema do Chile confirmou que o uso de licenças médicas falsas ou desviadas de sua finalidade terapêutica constitui uma *fraude laboral gravíssima*, que quebra o princípio da probidade e compromete a integridade do Poder Judiciário.

A repercussão foi tão profunda que a Corte Suprema ordenou uma investigação generalizada (com cruzamento de dados junto à Superintendência de Cassinos), descobrindo que *mais de 500 funcionários e juízes* haviam frequentado cassinos enquanto estavam oficialmente afastados por licença médica. A jurisprudência chilena firmou que, embora o transtorno psiquiátrico exija tratamento, a simulação ou o descumprimento do repouso médico para jogar anula a proteção ao emprego.

8.7 O caso do Uruguai (Tribunales de Apelaciones)

No Direito do Trabalho uruguaio, a Notoria Mala Conducta (NMC) é a justa causa máxima que retira do empregado o direito a qualquer indenização por demissão (prevista no Art. 10 da Lei nº 12.597). Os Tribunales de Apelaciones de Trabajo enfrentaram casos em que o trabalhador ludopata alegou a doença para tentar reverter a demissão.

Em casos envolvendo funcionários de confiança (como contadores, tesoureiros ou administradores), o empregado, após contrair dívidas severas com apostas virtuais ou cassinos, passa a *adulterar balancetes, ocultar notas fiscais e fraudar a contabilidade da empresa* para desviar fundos ou encobrir os desfalques provocados pelo vício. Ao serem descobertos, a defesa frequentemente evoca o diagnóstico de ludopatia (perda de controle) como fator de inimputabilidade laboral.

A Tese Jurídica dos Tribunales de Apelaciones uruguaios sedimentou o entendimento de que a *ocultação deliberada* do vício, somada a atos de engenharia contábil fraudulenta, destrói por completo o princípio da boa-fé contratual (*buena fe*). Entendem que a ludopatia pode mitigar punições se o trabalhador voluntariamente pede ajuda ou se afasta para tratamento.

Contudo, se o trabalhador opta por *arquitetar uma fraude intencional contra o patrimônio da empresa*, há dolo na conduta de ocultamento. A maquiagem de relatórios contábeis exige discernimento e atos mecânicos de fal-

sificação que extrapolam o mero "impulso incontrolável de jogar". Logo, resta perfeitamente configurada a *Notoria Mala Conducta*, desobrigando a empresa de pagar qualquer indenização reparatória.

Em conclusão, os casos julgados sobre ludopatia nos vários países assinalados evidenciam a existência de um padrão jurisprudencial transnacional:

– *proteção à enfermidade (vertente clínica)*: Quando a ludopatia se manifesta por meio de perda de produtividade, alteração de humor, faltas, absenteísmo ou uso simples de sistemas para apostas (graus leve/moderado e justa causa por desídia ou jogos de azar), a doença impede a punição sumária, exigindo tratamento, afastamento previdenciário e proteção contra a dispensa discriminatória;

– *repressão ao ilícito patrimonial (vertente penal/fiduciária)*: Quando o trabalhador – ainda que compelido pela ludopatia – adentra na esfera do planejamento e da execução dolosa de fraudes, desvios de caixa, farsa contábil ou furtos (art. 482, "a", da CLT), as Cortes internacionais e nacionais firmam posição no sentido de que a patologia não atua como excludente de ilicitude e nem como salvo-conduto. Nesses casos, prevalece a proteção da boa-fé objetiva e da higidez patrimonial, sendo perfeitamente válida a aplicação da dispensa por justa causa devido à quebra irreversível da fidúcia contratual. Exceção feita à Espanha, em que o comportamento compulsivo de jogar para alimentar o vício, desde que demonstrada de forma cabal a abolição da vontade no momento do ato, a ludopatia pode anular a justa causa.

9 Governança corporativa e atuação sindical

Diante da complexidade do tema e do fato de não tratar-se de doença relacionada ao trabalho, a solução jurídica não deve restringir-se ao litígio punitivo, exigindo a estruturação de um programa de prevenção contínua nas organizações, para identificação dos sinais reveladores de uma doença que afeta a sanidade mental, com reflexos no foco, na produção e até mesmo a probidade e a boa-fé objetiva.

Primeira Linha de Defesa Corporativa

– *Marco de saúde e segurança do trabalho (NR-1)*: Mapeamento obrigatório de riscos psicossociais e inclusão de diretrizes preventivas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

– *Segregação de funções e* compliance*:* Restrição de acessos a sistemas financeiros e tesouraria, ou mesmo alteração de função, a fim de diminuir a ocasião de risco para trabalhadores em vulnerabilidade.

– *Acolhimento e RH*: Canais de denúncia ou de acolhimento 100% confidenciais, capacitação de lideranças e programas internos de educação/acompanhamento comportamental.

10 Negociação coletiva

A negociação coletiva pode auxiliar na fixação de protocolos específicos em casos de ludopatia, por meio de:

– cláusulas em acordos ou convenções coletivas de trabalho visando identificação de sinais de ludopatia, com encaminhamento a avaliação médica e, conforme o caso, *suspensão preventiva do contrato* para tratamento especializado;

– mediação sindical para diferenciar a incapacidade decorrente da doença, do ato ilícito premeditado e contribuir para o correto direcionamento jurídico.

11 Conclusão

A jurisprudência trabalhista consolidada, alinhada à doutrina internacional e à OMS, firma um mesmo posicionamento: a ludopatia é uma doença psiquiátrica verificável nos graus leve, moderado e grave, a exigir monitoramento ou tratamento médico, com suspensão do contrato.

Contudo, a interpretação juslaboralista da ludopatia exige uma análise bifásica: enquanto a perda parcial ou total da autodeterminação em decorrência da doença mental impõe ao empregador o dever de proteção, afastamento e tratamento médico antes de qualquer medida disciplinar (com nulidade manifesta de dispensas discriminatórias nos casos de incapacidade com ciência do empregador sobre a doença), a patologia não funciona como salvo-conduto absoluto para a prática premeditada de atos ilícitos e crimes patrimoniais que destroem irreversivelmente a boa-fé e a fidúcia necessárias à manutenção do contrato de trabalho.

Em princípio, o ato material de bens ou valores do empregador, ou de fraudar a contabilidade e apropriar-se de fundos e ativos de terceiros/clientes para financiar o vício ou pagar dívidas de jogo extingue imediatamente a fidúcia ou boa-fé objetiva. Nesses casos, o ato ilícito exige planejamento: passos lógicos, engano ou ocultação, incompatíveis com a anulação da vontade.

Todavia, o ato único, compulsivo e irracional praticado com abolição completa da capacidade volitiva e cognitiva no momento do cometimento da infração para alimentação do vício, anula a ilicitude ou má-fé, ainda que possa levar à quebra da fidúcia, dando ensejo à suspensão do contrato para tratamento sem eliminação da responsabilidade patrimonial do trabalhador pelo ato praticado, ou, conforme o caso, a transformação da despedida por justa causa em despedida sem justa causa.

Referências e fontes de inspiração

Doutrina e obras acadêmicas

BELMONTE, Alexandre Agra. *O dever de proteção do empregador e a saúde mental do trabalhador na era digital*. São Paulo: LTr, 2024.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 20. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

PAULA, Gaudio Ribeiro de. *Ludopatia no direito do trabalho comparado* – Dossiê de pesquisa.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2022. v. III.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

Legislação e atos normativos

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF: Presidência da República, 1943.

BRASIL. *Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995*. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

BRASIL. *Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018*. Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. *Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023*. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026*. Proíbe a exploração, oferta, intermediação e publicidade de loterias de apostas de quota fixa no território nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF). *Conjunto de Portarias Normativas SPA/MF (2024-2026)*. Regulamentação do mercado de apostas de quota fixa e cassinos virtuais. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2024-2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). *Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)*: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília, DF: MTE.

ESPANHA. *Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal*. Artigo 21.2 (Atenuante por adicción grave). Madrid: Jefatura del Estado, 1995.

PORTUGAL. *Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro*. Aprova o Código do Trabalho. Lisboa: Assembleia da República, 2009.

URUGUAI. *Ley nº 12.597, de 30 de diciembre de 1958*. Artigo 10 (Notoria Mala Conducta). Montevideo: Poder Ejecutivo, 1958.

Jurisprudência nacional

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). *Súmula nº 443*. Dispensa discriminatória. Presunção. Empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Direito à reintegração. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25-27 set. 2012. (Entendimento reafirmado no IRR nº 254). Brasília, DF: TST. Acesso em: 14 out. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). *Ação trabalhista sobre desvio de tesouraria no varejo e justa causa* (Magazine Luiza). Porto Alegre: TRT4.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR). 1ª Vara do Trabalho de Humaitá. *Ação anulatória de justa causa com laudo psiquiátrico de ludopatia* (Caixa Econômica Federal). Humaitá, AM: TRT11.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC). 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho. *Processo nº 0000494-61.2025.5.14.0004*. Juiz do Trabalho Charles Luz de Trois. Julgado em 2025. Porto Velho: TRT14.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP). *Processo referente à reversão de justa causa e dispensa discriminatória*. Comarca de Adamantina/SP. Campinas: TRT15.

Jurisprudência internacional e Direito Comparado

ALEMANHA. Landesarbeitsgericht Düsseldorf (LAG Düsseldorf). *Decisão sobre dispensa extraordinária (Fristlose Kündigung aus wichtigem Grund) por desvio contábil praticado por gestor com dependência crônica de jogo (Spielsucht)*. Düsseldorf: LAG.

CHILE. Corte Suprema de Justicia. *Caderno de remoção e processo disciplinar instaurado em face da magistrada María Alejandra González Yutronic* (3º Juizado de Família de Santiago). Santiago do Chile: Pleno da Corte Suprema.

ESPANHA. Tribunal Supremo (Sala de lo Social). *Sentencias sobre la Teoría de la Gradación Volitiva y Despido Procedente por ludopatía*. Madrid: Tribunal Supremo.

ESPANHA. Tribunal Superior de Justicia de Andalucía. *Sentencia STSJ AND 451/2024* (ECLI:ES:TSJAND:2024:1699). CENDOJ.

ESPANHA. Tribunal Superior de Justicia de Castilla-La Mancha. *Sentencia de 11 de enero de 2013 e Sentencia de 3 de marzo de 2016*. CENDOJ.

ESPANHA. Tribunal Superior de Justicia de Madrid. *Sentencia de 23 de mayo de 2002 e STSJ MAD 651/2023* (ECLI:ES:TSJM:2023:8009). CENDOJ.

ESPANHA. Tribunal Superior de Justicia del País Vasco. *Sentencia STSJ PV 1900/2018, de 9 de octubre de 2018*. CENDOJ.

ESPANHA. Tribunal Superior de Justicia de Navarra. *Sentencia STSJ NAV 55/2018, de 22 de febrero de 2018*. CENDOJ.

FRANÇA. Cour de Cassation (Chambre Sociale). *Precedentes sobre a distinção entre Faute Lourde (intention de nuire) e Faute Grave em atos de desvio cometidos por ludopatas*. Paris: Cour de Cassation.

ITÁLIA. Corte Suprema di Cassazione (Sezione Lavoro). *Julgados sobre rescisão por justa causa (Licenziamento per giusta causa) e violação do vincolo fiduciario por apropriação indébita*. Roma: Corte di Cassazione.

PORTUGAL. Tribunais da Relação (Lisboa, Porto e Coimbra). *Precedentes sobre a Teoria do Ato Ilícito Autônomo e justa causa para despedimento de trabalhador por jogo compulsivo*. Lisboa/Porto/Coimbra.

URUGUAI. Tribunales de Apelaciones de Trabajo. *Decisões referentes à caracterização de Notoria Mala Conducta por engenharia contábil fraudulenta praticada por empregados com vício em apostas*. Montevideo: TAT.

Estudos investigativos, relatórios e fontes da internet

AZARPLUS. *El TSJ del País Vasco considera válido el despido de un trabajador con problemas con el juego por apropiarse de bienes de la empresa*. Disponível em: https://www.azarplus.com/el-tsj-del-pais-vasco-considera-valido-el-despido-de-un-trabajador-con-problemas-con-el-juego--por-apropiarse-de-bienes-de-la-empresa/. Acesso em: 19 out. 2026.

BNLDATA. *TST discute equiparar vício em apostas ao alcoolismo em demissões*. Disponível em: https://bnldata.com.br/tst-discute-equiparar-vicio-em-apostas-ao-alcoolismo-em-demissoes/. Acesso em: 19 out. 2026.

KERNEL LEGAL. *Anular despido de trabajador ludópata*. Disponível em: https://kernellegal.com/anular-despido-trabajador-ludopata/. Acesso em: 19 out. 2026.

LAW & TRENDS. *Trabajador diagnosticado de ludopatía que se apropia de dinero de la empresa*: ¿despido procedente, improcedente o nulo? Disponível em: https://www.lawandtrends.com/noticias/laboral/trabajador-diagnosticado-de-ludopatia-que-se-apropia-de-dinero-de-la--empresa-despido-procedente-improcedente-o-1.html. Acesso em: 19 out. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID-11)*. Código 6C50: Transtorno do jogo compulsivo (Gambling Disorder). Genebra: OMS, 2019/2022.

PESQUISAS SETORIAIS DE RECURSOS HUMANOS E LIDERANÇAS. *Relatório de impacto do presenteísmo digital e das apostas eletrônicas no ambiente corporativo*. Dados consolidados sobre produtividade e endividamento de empregados, 2025.

SÁNCHEZ BUSNADIEGO ABOGADOS Y ASESORES. *Despido por ludopatía*. Disponível em: https://www.abogadosanchezbusnadiegoabogados.com/despido-por-ludopatia. Acesso em: 19 out. 2026.

SIMPLICITER. *Buscador de sentencias*: tema ludopatía. Disponível em: https://simpliciter.ai/es/buscador/sentencia/tema/ludopatia/. Acesso em: 19 out. 2026.

UNION SINDICAL OBRERA (USO). *Ludopatía*: así puede incidir la adicción al juego en tu puesto de trabajo. Disponível em: https://www.uso.es/ludopatia-asi-puede-incidir-la-adiccion--al-juego-en-tu-puesto-de-trabajo/. Acesso em: 19 out. 2026.

Como citar este texto:
BELMONTE, Alexandre Agra. Entre o dever de proteção à saúde mental e a preservação da boa-fé contratual: proposta de sistematização dos efeitos jurídicos da ludopatia nas relações de trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 92, n. 3, p. 19-41, jul./set. 2026.